Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 609

de 11 de Novembro de 1983.

Altera o Código Tributário do Município de Pradópolis e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam, por força deste artigo, modificadas as redações dos artigos 136, 147 e 206, da Lei nº 356, de 27 de Dezembro de 1974 (Código Tributário do Município de Pradópolis), os quais passam a ter as seguintes redações:

" Art. 136 - O imposto territorial urbano será cobrado na base de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) sobre o valor venal do terreno ".

§ Único - Ao imposto territorial urbano de que trata este artigo será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento), desde que constatado existir no terreno edificação ou construção devidamente aprovadas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

" Art. 147 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana será cobrado na base de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor venal da edificação ou construção, com exclusão do terreno ".

" Art. 206 - As alíquotas da taxa de serviços urbanos serão calculadas com base no salário de referência e assim distribuidas:

a) - 1,5% (hum vírgula cinco por cento) para limpeza pública;

b) - 1,0% (hum por cento) para conservação de calçamento;

c) - 3,0% (tres por cento) para iluminação pública.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 495, de 29 de Novembro de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,

em 11 de Novembro de 1983.

Dr. Agenor Pavan

-PREFEITO MUNICIPAL-

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.*

Clovis Branzati
Secretário